



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Campina Verde - MG., por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- II - Participar dos diagnósticos para a elaboração do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS. E, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes e da sua implementação, Homologar o PMDRS emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele proposta, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;
- III - Aprovar, anualmente, o plano de trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, social e ambiental do plano, e recomendando a sua execução;
- IV - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários. Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho exercendo vigilância sobre a execução;
- V - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos, às entidades públicas e privadas, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural. Propor políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede neste município de Campina Verde – MG.

Art. 4º - O mandato dos Membros do CMDRS será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
2. Escola Municipal Agrícola Adolfo Alves Rezende;
3. EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
4. ACICAV – Associação Comercial e Industrial de Campina Verde;
5. Sindicato Rural de Campina Verde;
6. Sindicato dos Trabalhadores Rural de Campina Verde;
7. CREDICAMPINA – Cooperativa de Crédito Rural de Campina Verde;
8. Conselho Comunitário do Desenvolvimento do Distrito de Honorópolis;
9. Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Andrelândia;
10. Comunidade Fazenda de Fumas de São Domingos;
11. Associação Nova Campo Belo;
12. Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais;
13. AGROVERDE – Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Verde;
14. Comunidade da Retirada Bonita;
15. Comunidade de São Sebastião – Grama;
16. Projeto de Assentamento Primavera e
17. CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º - Os Titulares que integram o CMDRS indicarão os respectivos suplentes.

§ 2º - A participação no CMDRS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá o prazo de 30(trinta) dias, após a sua constituição, para a elaboração de seu regimento interno.

Art. 8º - Poderão participar das reuniões do plenário, a convite do presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

organizações não governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 9º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II, do Artigo 90, da Resolução n. 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais sob os números 1.153, de 18 de março de 1993 e 1.273, de 27 de fevereiro de 1997, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 14 de outubro de 2002.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal